



PROCESSO: 00066.004728/2021-89

INTERESSADO: AZUL LINHAS AÉREAS S/A

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de dilação de prazo para treinamentos práticos de emergências gerais para os tripulantes previstos na seção 121.417(c)(2) do RBAC. A empresa Azul Linhas Aéreas alega que para realizar tais treinamentos como estão previstos na legislação em vigor terá que proceder com a redução da quantidade de alunos por turma devido aos protocolos de enfrentamento à pandemia e, conseqüentemente, não poderá cumprir a periodicidade máxima de 24 (vinte e quatro) meses demandando um período maior para a realização deste treinamento em desacordo com o aprovado em seu Programa de Treinamento.

1.2. O treinamento prático afetado e objeto desse pedido é o currículo de "Emergências Práticas" e é aplicável a todos os tripulantes habilitados nas frotas ATR72-600, E179, A320 e A330 da requerente.

1.3. A pedido da GCTA/SPO a empresa anexou ao processo em tela relação contendo os nomes dos tripulantes a serem contemplados com eventual aprovação do pedido de isenção em documento Sei! nº 5664668 (Comissários) e 5747586 (Pilotos). Como ação mitigatória, já que se trata de um requisito regulatório, a empresa requerente informa que disponibiliza treinamento em outros formatos como mídia digital e à distância para manter a familiarização dos tripulantes com vários temas da grade de formação, inclusive de emergência.

1.4. Constam do processo em tela um Parecer 900 (Sei! nº 5648049) e uma Nota Técnica 52 (Documento Sei! 5685185) de Especialistas da GCTA e que fazem análises do impacto do pedido da empresa em suas operações:

"Quanto ao nível de segurança envolvido, este inspetor entende que, salvo melhor juízo, as operações podem ser conduzidas sob um nível de segurança aceitável, tendo em vista que a isenção se aplica à tripulantes em treinamentos periódicos, os quais já são qualificados e familiarizados com suas atividades; o treinamento alternativo proposto pelo operador como ação de mitigação contribui para a manutenção da proficiência dos tripulantes; e a presente prorrogação possui caráter temporário (90 dias)".

"Com relação ao prazo para realização dos treinamentos, observa-se que o RBAC 121.403(e) já estabelece uma certa flexibilidade. O requisito é detalhado no conceito de "período de elegibilidade" nos itens 4.1.7 e 5.10.3.1 da IS nº 121-007, para pilotos, bem como em 4.1.13 e 5.5.1.2.2 da IS nº 121-008, para DOV; e 4.1.7 da IS nº 121-011, para comissários. Basicamente, o período de elegibilidade abrange o mês anterior e o mês posterior ao mês de referência (o mês em que o treinamento seria devido), além do próprio mês de referência, representando um período de 3 meses em que o treinamento pode ser realizado. Por exemplo, se um treinamento requerido a cada 12 meses for concluído em maio, o treinamento periódico associado poderá ser realizado entre abril e junho do ano seguinte".

1.5. Além das ações mitigatórias propostas pela AZUL Linhas Aéreas a GCTA/SPO incluiu duas condicionantes adicionais para levar adiante o pedido do operador:

a) a primeira delas é limitar a escala, em um mesmo voo, de muitos tripulantes que se utilizem da isenção, há similar na isenção concedida para experiência recente (Resolução nº 564, SEI 4421305) e se justifica porque, caso haja algum dos tripulantes com alguma deficiência nos conhecimentos necessários, esse impacto é minimizado para o voo específico. Recordar-se que os exercícios, por estarem associados a situações de emergência, não precisam ser executados rotineiramente nos voos da empresa, de forma

que somente afetariam a operação caso seja necessário realizá-los (o que ocorre esporadicamente, embora com grande importância); e

b) com relação à restrição aos voos internacionais, justifica-se porque há requisitos ICAO associados (9.3.1 e 12.4 do Anexo 6 Parte I) e porque voos internacionais requerem, normalmente, mais tipos de emergência, como o pouso na água e o uso de botes.

1.6. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 31/05/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 14/06/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5808399** e o código CRC **499C9508**.
